



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS

COMUNICADO GGP/CON nº 008/2016

O Diretor do Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, **COMUNICA** aos órgãos subsetoriais de recursos humanos os termos do **COMUNICADO UCRH nº 041/2016 (anexo)** acerca da decisão proferida, em sede de Embargos de Declaração, nos autos do Mandado de Segurança nº 1005761-74.2016.8.26.0053, impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos de Saúde - SINDSAÚDE.

1. A respeitável decisão determinou que **"todos os servidores públicos que compõem a categoria dos trabalhadores públicos de saúde no Estado de São Paulo tenham direito ao processo administrativo regular antes da falta ser considerada como injustificada"**. (g.n)

2. Assim, o RH somente poderá lançar falta na frequência do servidor após decisão final, ou seja, da qual não caiba recurso/reconsideração.

3. Este Comunicado prevalece sobre o Comunicado GGP/CON nº001/2016, naquilo em que for conflitante, especialmente quanto à seguinte orientação:

1. Durante o período em que o servidor se afastar do exercício de suas funções, ainda que haja pedido de licença-saúde ou pedido de reconsideração/recurso de licença- saúde já negada, o RH deve lançar falta no atestado de frequência do servidor, ressalvada a possibilidade de retificar posteriormente a frequência de acordo com a decisão final da autoridade competente;

Centro de Orientação e Normas, 20 de outubro de 2016.


CECÍLIA REGINA DA SILVA BATISTA
DIRETOR TÉCNICO II - SUBSTITUTO